



DECRETO Nº 121, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19, no âmbito desta municipalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo *coronavírus* (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, em particular o Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, com alterações posteriores, nos termos do Decreto nº 023, de 18 de março de 2020; Decreto nº 024, de 19 de março de 2020; Decreto nº 025, de 20 de março de 2020; Decreto nº 027, de 23 de março de 2020; Decreto nº 028, de 23 de março de 2020; Decreto nº 029, de 23 de março de 2020; Decreto nº 030, de 25 de março de 2020; Decreto nº 031, de 26 de março de 2020; Decreto nº 033, de 31 de março de 2020; Decreto 51; Decreto 075; Decreto nº 034, de 01 de abril de 2020; e Decreto nº 035, de 02 de abril de 2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Buíque ;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.891, de 07 de dezembro de 2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco;



CONSIDERANDO o aumento de números de casos dos últimos oito dias no município de Buíque (44 casos) e do aumento da quantidade de números de leitos ocupados em Hospitais de referência para pacientes graves;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19, no âmbito do Município de Buíque.

Art. 2º Permanece obrigatória, em todo território do Município de Buíque, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º A utilização de máscara prevista no *caput* é compulsória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 3º Fica mantida a permissão para a abertura do comércio das 07:00 às 18:00.

§ 1º Os estabelecimentos públicos e privados, cujo funcionamento está permitido, devem obedecer às regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento, e observar as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde ou dos atos administrativos (Decretos) editados pelo Chefe do Executivo Municipal, já em vigor ou que venham a ser editados.

§ 2º Todos os estabelecimentos ficam obrigados a disponibilizar funcionário na entrada do estabelecimento controlando o fluxo de clientes e higienizando as mãos dos mesmos com a devida lavagem ou com álcool em gel apropriado.

§ 3º O descumprimento do disposto, implicará no pagamento de multa a



Prefeitura Municipal de Buíque/PE

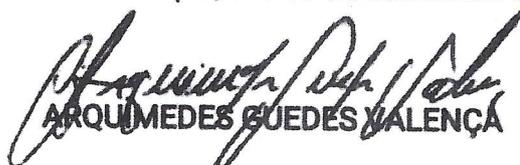
ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Parágrafo Único. É autorizado o uso de força policial para prevenir ou fazer cessar qualquer infração aos termos deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

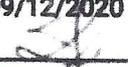
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 09 de dezembro de 2020.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

PUBLICADO EM:

09/12/2020


Responsável